LEI MUNICIPAL Nº1582/2026 Em 20 de maio de 2026.

"Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1558 de 23 de janeiro de 2026 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 1558 de 23 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 20 de maio de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

LEI MUNICIPAL Nº1583/2026 Em 20 de maio de 2026.

"Altera a Lei 1455 de 14 de agosto de 2025, incluindo o Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, Esporte e Lazer e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1455 de 14 de agosto de 2025, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

~~"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer de Santa Luzia/PB – CMJEL, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular e propor diretrizes para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Municipio."~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, Esporte e Lazer de Santa Luzia/PB – CMJEL, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com a finalidade de formular e propor diretrizes para o desenvolvimento das políticas públicas de esporte e lazer no Municipio.

Paragrafo único: Para efeitos desta lei, considera-se como Jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º - Acrescenta-se a Lei nº 1455 de 14 de agosto de 2025, o Capítulo III que dispõe sobre Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, Esporte e Lazer, nos seguintes termos:

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 27 - Fica criado o Fundo Municipal da Juventude, Esporte e lazer, sendo considerado como receitas:

I – dotações orçamentárias que lhes forem destinadas no orçamento municipal e verbas adicionais que a lei estabelecer;

II – recursos provenientes de transferências do governo estadual e federal, ou de outros fundos ou programas específicos;

III – doações, contribuições e legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Doações, auxílios, contribuições de entidades nacionais e internacionais e transferências de fundos governamentais;

V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis no Fundo;

VI – multas e outras receitas eventuais, destinadas ao Fundo por legislação específica;

VII – Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas e serviços, devidamente habilitadas;

VIII – outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei.

Art. 28 – O Fundo Municipal dos Direitos da Juventud, Esporte e Lazer, será gerido pelo Gabinete do Prefeito, sob supervisão e orientação do Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, que terá a atribuição de propor o estabelecimento de diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos, cabendo a seu titular:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

II - submeter ao Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - sob a supervisão e autorização do chefe do Poder Executivo Municipal. assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo,

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 29 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude. Esporte e Lazer serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, devendo-se priorizar:

I – os programas de capacitação profissional e geração de emprego e renda;

II – as atividades de cultura, esporte, lazer e inclusão social;

III – as ações de saúde e bem-estar direcionadas aos jovens;

IV – as iniciativas de educação e promoção dos direitos dos jovens;

V – o apoio aos projetos que visem o protagonismo juvenil e a participação cidadã.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - CMJEL deverá elaborar e aprovar, até o mês de novembro de cada exercício, o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Juventude, Esporte e Lazer, destinado à execução no exercício financeiro subsequente.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial os arts. 1º e 21 da Lei 1455/2026 - (~~Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação~~), por conter erro material quando de sua publicação.

Paço Quipauá - Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 20 de maio de 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL